



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA - DDHS**

Nº 1546 /2011

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº 1750/2011-19787, DECLARA:

**Art. 1º** - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a Cristal Construções e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 00.464.363/0001 - 88 através de perfuração de um poço tubular profundo, com profundidade planejada de 89 m (oitenta e nove metros), localizado na Rua Augusta, Qd. 64, Residencial das Nações, Setor Parque das Nações, Aparecida de Goiânia, coordenadas geográficas 16°48'16.40"S e 49°18'15.93"W, município de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para derivação durante até 12 horas por dia de 10.000 l/h (dez mil litros por hora), no caso de se confirmar a vazão provável constante do processo citado.

**Art. 2º** - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

**Art. 3º** - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

**§ 1º** Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

**§ 2º** - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

**§ 3º** - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como **Responsável Técnico**, perante o Governo do Estado de Goiás, o GEÓLOGO João Ferreira de Sousa, CREA nº 4.384/D-GO.

**§ 4º** - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.

**Parágrafo Único** – Após a perfuração o usuário deverá apresentar, ao mesmo processo, os requerimentos, formulários, estudos e projetos necessários à instrução de requerimento de outorga, inclusive os dados técnicos da perfuração (contendo planilhas, gráficos, relatórios), perfil construtivo e litológico do poço, acompanhado de relatório fotográfico do teste de vazão.

de **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**, em Goiânia, aos **25** dias do mês  
de *julho* de 2011.

**AUGUSTO DE ARAÚJO ALMEIDA NETTO**

Superintendente